

infraestrutura aeroviária e projeto de transportes de infraestrutura aeroviária e eletrotécnica de instalações elétricas em baixa tensão;

- Projeto Elétrico – Entrada de Energia, Quadro de Cargas e Diagrama Unifilar;
- Projeto Elétrico – Detalhes das caixas de passagens e lindas de dutos;
- Projeto Executivo – Detalhe da instalação da Biruta Iluminada
- Projeto Iluminação – Plantas de Detalhes das Iluminarias, Caixas de Concreto e Aterramento;
- Projeto de Iluminação – Instalação do Farol Rotativo;
- Projeto de Engenharia – Estrutura da Iluminação de Pátio;
- Projeto de Engenharia – Detalhe da Subestação;
- Projeto de Engenharia – Construção da Subestação;

IV. DA VISTORIA:

Não foi realizada vistoria no local para emissão deste parecer técnico de enquadramento.

V. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA ATIVIDADE (PROJETO, OBRA E/OU SERVIÇO)

A atividade consistirá na execução de casa de força, instalação de iluminação do sistema de balizamento noturno da pista e PAPI, iluminação do pátio de aeronaves, instalação de Biruta Iluminada e Farol Rotativo, por meio de dutos e caixas de passagens subterrâneas.

Não haverá a necessidade de remoção de árvores, pois não existem árvores dentro do espaço operacional do aeródromo.

Foram apresentadas pranchas gráficas de projetos de engenharia na área de infraestrutura e iluminação aeroviária.

As informações presentes nesse parecer foram retiradas dos documentos constantes no processo e são de responsabilidade da Superintendência de Logística da SEILOG.

VI. DA ANÁLISE AMBIENTAL:

1. LEGISLAÇÃO CONSULTADA E ENQUADRAMENTO

O Município de Porto Murtinho não possui sistema de licenciamento municipal, nem Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, para a descentralização do licenciamento ambiental, portanto para enquadramento da atividade, deve ser verificado nos anexos da RESOLUÇÃO ESTADUAL SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015, para a constatação se a atividade é obrigatória ou dispensada do licenciamento ambiental estadual.

2. BIOMA

O Aeródromo encontra-se inserido integralmente no Bioma Pantanal.

3. HIDROGRAFIA

A Bacia Hidrográfica em que está inserido o Aeródromo de é do Rio Paraguai, Sub-bacia (UPG) do Rio Apa.

4. ÁREAS DE INTERESSE E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Conforme análise do entorno do empreendimento do Relatório SISLA, o Aeródromo está 100% presente sobre Área Restrita do Bioma Pantanal, a qual é regulamentada pela Lei Estadual nº 6.160 de 2023, que estabelece diretrizes para conservação, proteção, restauração e exploração sustentável do bioma em Mato Grosso do Sul.

Não há intervenção sobre outras Unidades de Conservação, Zonas de Amortecimento, Terras Indígenas ou outras Áreas de Interesse ou Restrição Ambiental.

5. PROJETO EXECUTIVO

Foram apresentadas pranchas gráficas do projeto de engenharia da parte elétrica de iluminação e infraestrutura aeroviárias.

6. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART:

Dados do responsável pela elaboração dos projetos e ART apresentados:

- ART N° 1320250064445, registrada em 16/05/2025, do Engenheiro Civil Bruno Braz Antônio, CREA/MS 19894, das atividades técnicas de elaboração de orçamento de transportes de infraestrutura aeroviária e projeto de transportes de infraestrutura aeroviária e eletrotécnica de instalações elétricas em baixa tensão.

VII. ANÁLISE DA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EXISTENTE

Em consulta ao Anexo II, da Resolução SEMADE nº 09 de 2015, na relação de atividades do setor de infraestrutura, não foi possível enquadrar a Implantação de equipamentos de auxílio a navegação aérea: Balizamento Noturno e PAPI para o Aeródromo de Porto Murtinho, em algum código específico, mas por ser uma obra de baixo ou insignificante impacto ambiental, se trata de atividade dispensada do licenciamento ambiental.

Reforçamos que o gestor/operador, deve possuir a licença ambiental do empreendimento do Aeródromo, por questões de regularidade e cumprimento as leis ambientais.

VIII. DA CONCLUSÃO:

Conclui-se que para os serviços de execução de Implantação de equipamentos de auxílio a navegação aérea: Balizamento Noturno e PAPI para o Aeródromo de Porto Murtinho, por não haver enquadramento da atividade na Resolução SEMADE nº 9 de 2015, não se tratam de atividades consideradas licenciáveis, por serem de pequeno ou insignificante grau de impacto ambiental.

Deverá ser verificado junto ao gestor/operador do Aeródromo, se existe licença ambiental válida para a operação do empreendimento do aeródromo, caso contrário essa deverá ser obtida.

IX. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Orienta-se a execução dos serviços de Implantação de equipamentos de auxílio a navegação aérea: Balizamento Noturno e PAPI para o Aeródromo de Porto Murtinho, se ater ao projeto apresentado, não realizando qualquer outro tipo de atividade fora do escopo previsto, que possa provocar alterações que desenquadrem as atividades como não licenciáveis, como a realização de supressão vegetal, ampliações das instalações e áreas construídas ou novas construções.

Recomenda-se que seja solicitado ao gestor/operador do aeródromo, a licença ambiental do empreendimento do Aerodromo;

- O responsável pela execução deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados, em acordo com as normas específicas da ABNT, NBR 10004, NBR 13221, NBR 17100 entre outras.
- O empreendedor também deverá providenciar as licenças ambientais para atividades auxiliares e/ou de apoio, como canteiro de obras ou outras necessárias que a legislação aplicável exigir licenciamento.
- O empreiteiro deverá cumprir com as condicionantes gerais e específicas das licenças ambientais existentes do empreendimento, que forem aplicáveis para a situação. Caso não haja licença ambiental para o Aerodromo de Porto Murtinho, a mesma deverá ser obtida pelo gestor/operador do empreendimento para questão de regularização às leis ambientais.

Segue o Parecer Técnico para apreciação.

Campo Grande - MS, 09 de junho de 2025.

Braulio Tosta Mendes de Freitas
Fiscal de Obras Eng° Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental
AGESL